



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 147.710

Rio Branco, AC, 29.11.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição – MARIA DE JESUS LIMA COSTA – Matrícula 2380358-1 – Professora P2 – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.*

Trata-se de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição concedida à servidora **MARIA DE JESUS LIMA COSTA**, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Conforme análise técnica de fls. 150-151, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professora P2 - 30 horas, Classe II – Referência "J"**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 730, de 22.08.2024**, publicada no **DOE nº 13.849, de 28.08.2024** (fls. 129/138), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 128).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto
Procurador